



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.812 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

CANCELAR A DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.809, DE 21/10/2014, E AVERBAR NA LOR Nº IN0019141.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/11/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 07/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.255/2010, referente à Licença de Operação e Recuperação – LOR nº IN019141, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, com relação à REFINARIA DUQUE DE CAXIAS, localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias,

- o Parecer Técnico de Averbação da Licença de Operação e Recuperação – LOR nº 121/2014, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Cancelar os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.809, de 21/10/2014, publicada no Diário Oficial de 23/10/2014.

Art. 2º – Averbar na Licença de Operação e Recuperação – LOR nº IN019141, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, com relação à REFINARIA DUQUE DE CAXIAS – REDUC, a alteração do seu anexo, para aumento de carga média diária da Unidade U-1250 – Craqueamento Catalítico Fluido (FCC) de 7.500 m³/dia para 8.000 m³/dia, correspondente à elevação da capacidade máxima mensal licenciada de 232.500 m³/mês para 248.000 m³/mês, localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias.

Art. 3º – Incluir a seguinte condicionante:

94- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da averbação da LOR, medidas de compensação para redução das emissões totais de SOx e Material Particulado, em função do incremento relativo ao aumento de carga da U-1250, além de medida para redução das emissões de hidrocarbonetos (compostos orgânicos voláteis), no Parque industrial da REDUC, a ser aprovado pelo INEA.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/11/2014.